

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CME/Sigla da Comissão nº ---/2019
APROVADO EM **data/2019**

Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho - RCG e institui o (nome do documento do território municipal) como obrigatórios ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do território municipal de (nome do município).

I – RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação – (Nome do município), órgão responsável pela organização do (nome do documento do território municipal) encaminha ao Conselho Municipal de Educação (Nome do município), em (data que o documento foi enviado para análise ao colegiado), o Ofício nº --- que solicita

Recorte/citação da solicitação que consta no ofício citado a cima

O CME/ (nome da cidade), entendendo seu compromisso com a qualidade e a equidade da educação do território municipal, que abarca as especificidades das instituições escolares e também o seu comprometimento com a legislação vigente e que regem suas ações, passa para a análise do encaminhamento ao cumprir o Parecer CEE/RS nº 001/2019, que “Orienta os Municípios que integram o Sistema Estadual de Ensino, referente ao cumprimento do Art. 25 da Resolução CEE/RS nº 345/2018.” e Artigo 29 da Resolução supracitada que “Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho - RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual.”.

Para consideração do presente Parecer, levou-se em conta os seguintes aspectos legais e ações:

- a legislação nacional, estadual e municipal e, ainda, as normativas em âmbito nacional e municipal;
- as normativas que embasam e instituem a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Referencial Curricular Gaúcho – RCG;
- o trabalho realizado pelo CNE, CEE/RS e UNCME-RS que resultou a exarcação da Resolução CEE/RS nº 345/2018 e o trabalho ou participação do CME na construção do Documento do Município;
- as atribuições do CME (conforme legislação específica) para a emissão deste Parecer e os trabalhos realizados acerca do tema;
- o trabalho realizado com todas as Redes de Ensino do território municipal para a construção deste documento;

Parecer CME/Sigla da Comissão Nº ___/2019, aprovado em Plenária (ordinária ou extraordinária), (data da Plenária).

Dados do CME (colocar no rodapé ou cabeçalho conforme padrão do Colegiado)

- a realização da Audiência Pública;
- e outras situações que o Colegiado considerar pertinente.

2. ANÁLISE DA MATÉRIA

1. Descrever o recebimento do documento para análise (datas, meios, outros)
2. Descrever a forma da participação do CME na construção deste documento
3. Descrever se há coerência do documento com a BNCC e o RCG
4. Citar os pontos relevantes da parte diversificada presente no documento que está sendo analisado.
5. Descrever como ocorreu o Regime de Colaboração entre as redes que compõem o território municipal.
6. Destacar legislação e ou normativas que julgar necessária para a análise da matéria.
7. e outras situações que o CME considerar pertinente.

II – DETERMINAÇÕES

O CME (Nome do Município) determina que:

1. as orientações e os conceitos normatizados na Resolução CNE/CP Nº 02, de 17 de dezembro de 2017, que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.”, estão referendados pelo presente Parecer.

2. ficam ratificadas as definições estabelecidas, para o Sistema Municipal de Ensino ou Educação (nome do município), na Resolução CEEed Nº 345, de 12 de dezembro de 2018, que “Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho - RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual.”, pelo presente Parecer.

3. no exercício da autonomia das Instituições Escolares, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDB, no processo de construção de seus Projetos Políticos-pedagógicos - PPP, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC, no RCG e no (nome do documento do território municipal), adotarão organização, metodologias, formas de avaliações e propostas de progressão que julgarem necessários devidamente construído com a Comunidade Escolar respeitando as normativas dos respectivos Sistemas de Ensino.

4. o (nome do documento do território municipal), é referência municipal para todas as Redes de Ensino, públicas e privadas da Educação Básica, que atendam a Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, para construírem ou para revisarem os seus Projetos Políticos-pedagógicos e documentos correlatos.

5. a implementação da BNCC, do RCG e do (documento do território municipal) tem Parecer CME/Sigla da Comissão Nº ___/2019, aprovado em Plenária (ordinária ou extraordinária), (data da Plenária).

Dados do CME (colocar no rodapé ou cabeçalho conforme padrão do Colegiado)

como objetivo superar a fragmentação da Educação balizando a qualidade ao desenvolver a equidade.

6. os Projetos Políticos-pedagógicos das Redes de Ensino e das Instituições Escolares, para desenvolvimento dos currículos das etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, e em suas respectivas modalidades, devem ser (re)elaborados com efetiva participação da Comunidade Escolar e executado pelos/as professores/as, os quais definirão seus planos de trabalho coerentemente com os respectivos PPPs, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

7. as propostas pedagógicas e os currículos devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral.

8. os PPPs, das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares, abarcam todas as suas respectivas etapas e modalidades, tem a BNCC, o RCG e o (nome do documento do território municipal) como referência obrigatória e, ainda, incluirão as suas especificidades (parte diversificada) definidas pela Comunidade Escolar de acordo com a LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas complementares dos respectivos Sistemas de Ensino para o atendimento das características regionais e locais.

9. de acordo com o Artigo 26 da LDB, “parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos” formando juntamente com a BNCC, o RCG e o (nome do documento do território municipal) um único bloco, indissociável, tanto para as atividades pedagógicas, como para os processos avaliativos.

10. o Regimento Escolar das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares serão elaborados ou revisados a partir do PPP construído ou revisado a luz da BNCC, do RCG e do (nome do documento do território municipal), uma vez que esse documento rege toda a vida escolar nas questões de gestão democrática, administrativa, financeira e pedagógica.

11. o Regimento Escolar das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares serão elaborados ou revisados a partir das normativas exaradas pelos respectivos Sistemas de Ensino.

12. o Currículo é desenvolvido a partir do que está proposto no PPP e normatizado no Regimento Escolar.

13. as ações realizadas no cotidiano escolar são embasadas em Metodologias Ativas, definidas com a Comunidade Escolar, que proporcione aos/às estudantes um currículo vivo identificado com suas necessidades e interesses.

14. as normativas elencadas no presente Parecer, a etapa da Educação Infantil, primeira da Educação Básica, tem como foco principal as brincadeiras e as interações como direitos essenciais a serem garantidos às crianças para seu pleno desenvolvimento.

15. a etapa da Educação Infantil, prime pela aprendizagem lúdica dos objetivos propostos pela BNCC, RCG e pelo (nome do documento do território municipal) por meio dos direitos

Parecer CME/Sigla da Comissão Nº ___/2019, aprovado em Plenária (ordinária ou extraordinária), (data da Plenária).

Dados do CME (colocar no rodapé ou cabeçalho conforme padrão do Colegiado)
de aprendizagem e desenvolvimento.

16. o Ensino Fundamental é a etapa que aprofunda os conhecimentos desenvolvidos na Educação Infantil a partir dos objetivos de conhecimento e das habilidades propostos pela BNCC, RCG e pelo (nome do documento do território municipal).

17. o processo de alfabetização das crianças definido na BNCC (2017, p.87) “é nos anos iniciais (1º e 2º anos) do Ensino Fundamental que se espera que ela se alfabetize. Isso significa que a alfabetização deve ser o foco da ação pedagógica” no Bloco Pedagógico, com ênfase nos dois primeiros anos e aprofundamento no terceiro ano do Ensino Fundamental.

18. o Bloco Pedagógico é formado pelos três primeiros anos do Ensino Fundamental, definido no Artigo 30 da Resolução CNE/CEB nº 007/2010.

19. a transição entre família e instituição escolar, entre etapas e entre anos é efetivada mediante a interação dos/as professores/as das respectivas etapas e turmas ao realizarem:

- a) estratégias de acolhimento afetivo e adaptação individualizada para as crianças, professores/as e suas famílias.
- b) formas de registrar a vida estudantil que descreva as vivências, os processos de aprendizagens e os objetivos desenvolvidos e alcançados;
- c) ações pedagógicas que garantam a continuidade no processo ensino-aprendizagem;
- d) a globalização da aprendizagem, evitando assim a fragmentação da Educação.
- e) planejamento compartilhado entre etapas e anos, com acompanhamento da supervisão pedagógica, a fim de promover troca de experiências, dirimir dúvidas e atingir objetivos de aprendizagem significativas.

20. as Mantenedoras envidarão esforços para desenvolverem com os/as professores/as formação continuada sobre a BNCC e as normativas que foram exaradas a partir deste documento.

21. as formações a serem desenvolvidas terão um caráter de transformação das ações pedagógicas a serem realizadas nas instituições escolares.

22. as formações para serem transformadoras acontecem em forma de seminário, oficinas práticas, reuniões pedagógicas e outras que contemple práticas significativas.

23. as mantenedoras poderão firmar parcerias com Instituições de Ensino Superior, ONGs, entre entes federados, Secretarias Municipais e Estaduais e outros que considerar pertinente para realização destas formações.

24. as Instituições Escolares realizarão formações continuadas, no mínimo, no período de suas reuniões pedagógicas, previstas em seus calendários escolares.

25. o caráter das formações segue o que está descrito nos Artigos 18, 19 e 20 da presente Resolução.

26. os/as professores/as participarão das formações continuadas, de acordo com os Planos de Cargos e Carreiras e/ou especificidades do regime de trabalho, realizadas
Parecer CME/Sigla da Comissão Nº ___/2019, aprovado em Plenária (ordinária ou extraordinária), (data da Plenária).

Dados do CME (colocar no rodapé ou cabeçalho conforme padrão do Colegiado) pelas suas respectivas Mantenedoras e/ou Instituições Escolares para qualificarem suas práticas pedagógicas.

27. a própria formação contínua é de responsabilidade de cada professor/a.

28. a implementação obrigatória da BNCC, do RCG, e do (nome do documento do território municipal) é, impreterivelmente, no início do ano letivo de 2020 para toda etapa da Educação Infantil e Ensino Fundamental e para implementação, torna-se obrigatória a revisão do PPP, do Regimento e de documentos correlatos em 2019 e conseqüentemente as devidas aprovações pelas mantenedoras e Conselhos de Educação.

29. os documentos escolares referentes ao presente Parecer terão vigência no ano seguinte, após a sua aprovação de acordo com as normativas exaradas pelos respectivos Sistemas de Ensino.

30. a revisão do (nome do documento do território municipal) ocorra em cinco anos a contar da data de sua aprovação.

31. caberá à Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino relativas ao cumprimento do disposto neste Parecer.

32. caberá à Secretaria Estadual de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Estadual de Ensino relativas ao cumprimento do disposto na BNCC, no RCG e demais normativas exaradas a partir destes documentos.

33. que será realizado o monitoramento do cumprimento do disposto neste Parecer, por este colegiado.

34. os casos omissos neste Parecer serão apreciados e definidos pelo CME de (nome do município)

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, (a Mesa Diretora, e ou Comissão e ou colegiado) deste Conselho (institui) o (nome do documento do território municipal) e orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho – RCG.

MESA DIRETORA E ou COMISSÃO OU TODO PLENO
Citar o nome dos Conselheiros/as que analisaram o documento

Parecer CME/Sigla da Comissão Nº ___/2019, aprovado em Plenária (ordinária ou extraordinária), (data da Plenária).

Dados do CME (colocar no rodapé ou cabeçalho conforme padrão do Colegiado)

Nome do município, data

Assinatura da Presidência

SOMENTE PARA CME SEM SISTEMA PRÓPRIO

Parecer CME/Sigla da Comissão Nº ___/2019, aprovado em Plenária (ordinária ou extraordinária), (data da Plenária).